

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

Presidente - Turma de Admissibilidade de Recursos Extraordinários

INTIMAÇÃO

8001026-16.2021.8.05.0269 Recurso Inominado Cível

Jurisdição: Turmas Recursais

Recorrente: Antonio Silva Nascimento

Advogado: Harrison Ferreira Leite (OAB:BA17719-A)

Recorrido: Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia Coelba

Advogado: Eny Bittencourt (OAB:BA29442-A)

Recorrente: Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia Coelba

Advogado: Eny Bittencourt (OAB:BA29442-A)

Recorrido: Antonio Silva Nascimento

Advogado: Harrison Ferreira Leite (OAB:BA17719-A)

Intimação:

F Ó R U M R E G I O N A L D O I M B U Í**SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DA BAHIA**

Padre Casimiro Quiroga, Loteamento Rio das Pedras, Quadra 01, Salvador/BA, CEP: 41.720-400

email: ssa-turmasrecursais@tjba.jus.br

Processo nº: 8001026-16.2021.8.05.0269

Polo Ativo: ANTONIO SILVA NASCIMENTO e outros

Polo Passivo: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e outros

INTIMAÇÃO

Fica a parte recorrida intimada para, querendo, contrarrazoar o Recurso Extraordinário interposto pela parte adversa. Prazo de 15 dias.

Fica a parte recorrente notificada da expedição da presente

Salvador, 27 de novembro de 2024

Naira Tourinho

Secretária das Turmas Recursais

TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS

ATA DA SESSÃO DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, às dez horas, sob a Presidência da Desembargadora IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ, presentes os Senhores Juizes de Direito integrantes da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, na ordem estabelecida no Artigo 101, II da Resolução 02/2021, Doutora SANDRA SOUSA DO NASCIMENTO MORENO, Doutora MARIA LÚCIA COELHO MATOS, Doutora IVANA CARVALHO SILVA FERNANDES, Doutora MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA e Doutor ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA, ausente por motivo justificado, Doutora ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA, substituída pelo Doutor MARCON ROUBERT DA SILVA, realizou-se a quarta sessão da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência do ano de 2024, para a qual foram pautados 05 (cinco) incidentes. O Meritíssimo Juiz de Direito Rosalvo Augusto Vieira da Silva justificou à Presidente, a necessidade de maior exame, por mais uma sessão, à consulta formulada através do SIGA TJ-TJ-COI-2024/02600 pelo Juiz de Direito, Dr. Daniel Serpa de Carvalho, Titular da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Conceição do Coité, para a qual foi requerida vista coletiva na sessão de julgamento anterior, o que foi deferido pela Desembargadora Presidente. Os incidentes de números 8000982-86.2024.805.9000 e 8001378-34.2022.805.9000, com pedidos de sustentação oral, foram julgados por decisões unânimes, conforme respectivos acórdãos. O incidente de número 8000525-54.2024.805.9000 foi adiado para a próxima Sessão de Julgamento, com pedido de vista coletiva pelos Magistrados integrantes da Turma. Os demais processos incluídos na pauta e julgados antecipadamente, tiveram seus correspondentes acórdãos devidamente publicados. A Presidente passou a palavra para a 1ª Julgadora da Turma de Uniformização, Juíza de Direito Dra. Maria Lúcia Coelho Matos que propôs a aprovação de Súmula nos seguintes termos: "considerando o crescimento significativo da quantidade de processos distribuídos no sistema dos Juizados Especiais da Bahia, em que se discute a inscrição em órgãos restritivos de crédito, instruídos unicamente com consultas de balcão da CDL de outros estados da Federação (Manaus, Minas Gerais, Mato Grosso, etc.); considerando que a consulta de balcão, por definição, é a solicitação pessoal de informações feita pelo próprio consumidor ou por seu representante, munido de procuração; considerando que não é razoável exigir que o consumidor, residente no Estado da Bahia, se dirija a outros estados para obter a consulta de balcão, quando poderia facilmente obter as informações em postos da CDL deste estado ou por meio de certidão de órgão arquivista obtida via internet; considerando, ainda, a multiplicidade de fraudes processuais e documentais (manipulação e falsificação de documentos e/ou informações) verificadas no âmbito do Sistema dos Juizados, com o objetivo de assegurar a legitimidade da documentação anexada ao processo e de garantir que esta seja extraída do sistema ou da base de dados da CDL da Bahia (SPC Brasil), propõe-se a deliberação e posterior aprovação da proposta de súmula: no âmbito dos Juizados Especiais da Bahia, as ações em que se pretendam discutir a inscrição em órgãos restritivos de crédito deverão ser instruídas com certidão de órgão arquivista e, no caso de consulta de balcão, esta deverá ser exclusivamente emitida pela CDL do

Estado da Bahia, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.” Restou aprovada, por unanimidade, a SÚMULA Nº 45 – No âmbito dos Juizados Especiais da Bahia, as ações em que se pretendam discutir a inscrição em órgãos restritivos de crédito deverão ser instruídas com certidão de órgão arquivista e, no caso de consulta de balcão, esta deverá ser exclusivamente emitida pela CDL do Estado da Bahia, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. A Presidente comunicou que a próxima sessão de julgamento da Turma de Uniformização ocorrerá no dia 07 de Fevereiro de 2025, às 10h, com reuniões antecipadas em horários anteriores no mesmo dia, como de costume. Por fim, agradeceu a atenção constante de todos e declarou encerrada a Sessão. Nada mais havendo, encerro a presente ata, devidamente assinada pela Presidente da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência e demais Magistrados integrantes da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência e por mim, Naira Cristine Tourinho Oliveira Sampaio, Secretária da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, que a lavrei.

Desembargadora IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ

Presidente da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais

Juíza SANDRA SOUZA DO NASCIMENTO MORENO

1º Julgador da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais

Juíza MARIA LÚCIA COELHO MATOS

2º Julgador da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais

Juíza IVANA CARVALHO SILVA FERNANDES

3º Julgador da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais

Juíza MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA

4º Julgador da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais

Juiz ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA

5º Julgador da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais

Juiz MARCON ROUBERT DA SILVA

6º Julgador da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais (substituto legal)

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALVADOR

Email: salvador13vcrime@tjba.jus.br /Telefone: 71- 34608115

Processo: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO n. 8107272-93.2023.8.05.0001

Classe - Assunto: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - [Roubo Majorado, Porte de arma (branca)]

Autor:AUTOR: Ministério Público do Estado da Bahia

Réu: REU: CLEITO SOUZA CABRAL e outros (2)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Doutor(a) Ricardo Dias de Medeiros Netto, Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Salvador, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal n.º 8107272-93.2023.8.05.0001, na qual figura como acusados: ALESSANDRO CARDOSO ARAÚJO, nascido em 29/04/2004, filho de Verônica Cardoso dos Santos e Alessandro da Silva Araújo, natural de Salvador/Ba, e DANILO SANTOS BRÁS, nascido em 02/03/2004, filho de Maria Conceição Santos e Adailton Bras Santos, natural de Salvador/BA, por violação ao(s) art. 157, § 2º, Inc. II, § 2º-B, c/c art. 69, do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimar pessoalmente as vítimas GESSICA DA SILVA MEDRADO, inscrita no CPF nº 776.240.765-00, RG nº 672662400, filha de Analdice Vivas da Silva, nascida em 06/08/1981; ELAINE PETRONILHO BORBA DA CONCEIÇÃO, inscrita no CPF nº 056.570.065-00, RG nº 1364611740; por encontrarem-se em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-AS para tomar conhecimento da sentença proferida ID nº 465177337: “DISPOSITIVO. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar os réus DANILO SANTOS BRAS e ALESSANDRO CARDOSO ARAÚJO, nas sanções do art. 157, §2º, II e 2º-A, I, c/c art. 71, ambos do Código Penal. Passo à fixação da pena cabível na espécie. Da dosimetria em relação ao acusado DANILO SANTOS BRAS. 1ª Fase Em relação às circunstâncias judiciais do artigo 59, verifico que as circunstâncias do crime são prejudiciais ao acusado, eis que o delito foi praticado em concurso de agentes, o que denota maior risco à integridade da vítima, maior gravidade da ameaça e demanda maior reprovabilidade. As demais circunstâncias judiciais não merecem desvalor. Antes da fixação da pena-base, um esclarecimento. São oito as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal. Com essa inspiração matemática, dentro de um prisma de proporcionalidade, construiu-se doutrina segundo a qual, para cada uma delas destina-se um oitavo da faixa de aplicação entre o mínimo e o máximo da pena cominada no tipo penal. Essa tendência tem-se revelado dominante. Nesse sentido: STJ: (...) 5. Considerando o aumento ideal em 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador, que corresponde a 6 anos, chega-se ao incremento de aproximadamente 9 meses por cada vetorial desabonadora. Assim, não há se falar em desproporcionalidade na pena imposta na primeira etapa da dosimetria, pois o aumento de 6 meses mostrase favorável à paciente. (...) (HC